

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS BARBOSA/RS**

Referente ao Pregão Eletrônico do Edital nº 0013/2026

BELLA'S PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.337.329/0001-10, com sede na Rua 14K, nº 35, sobrado 01, bairro Conventos, Lajeado/RS, CEP 95906-298, neste ato representada por seu representante **ALISON RODRIGO MALLMANN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7114246081 e do CPF nº 032.594.720-10, vem *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no Artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, e no prazo estabelecido, pelas razões de fato e Direito que indubitavelmente irão reformar a respeitável decisão, que doravante passa a expor:

I - DOS FATOS

1. No referido certame, a empresa com denominação Marcos Guilherme de Oliveira, consagrou-se vencedora em relação aos Lotes 1, 2, 4 e 5.

2. Todavia, ao analisar a documentação de habilitação proposta, constatou-se que a referida empresa não possui capacidade operacional própria para executar o objeto licitado, pretendendo subcontratar a totalidade ou parcela relevante do objeto, de forma ilegal, conforme será demonstrado a seguir.

II – DAS RAZÕES

3. Conforme anteriormente mencionado, a empresa vencedora, inscrita no CNPJ nº 30.837.050/0001-99, possui como Nome Fantasia a denominação de OXA PRODUTORA.

4. Em consulta ao CNPJ, foi verificado que a empresa não possui em sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, atividades com relação ao objeto ora contratado, senão vejamos:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.837.050/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2018
NOME EMPRESARIAL MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXA PRODUTORA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.12-0-01 - Serviços de dublagem 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 62.01-5-02 - Web design 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais		

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
85.92-9-03 - Ensino de música
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

5. Veja, que a atividade econômica principal da empresa, na condição de produtora, é justamente o serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas, de modo que nem mesmo suas atividades econômicas secundárias mencionam a locação de brinquedos infláveis.

6. Ainda, a própria empresa corrobora com o alegado, ao apresentar Atestado de Capacidade Técnica, referente a atividades TOTALMENTE distintas do objeto principal, qual seja, locação de brinquedos infláveis.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **Oxa Produtora**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ] 30.837.050/0001-99, com sede à Rua Luzitana 273 salas 402 Bairro Higienópolis Porto alegre RS, executou com competência e profissionalismo serviços na área de produção de eventos culturais, e realizando a programação de Páscoa do município, atendendo às exigências técnicas, operacionais e legais cabíveis.

Realizando:

- 
- Elaboração do projeto base e realização;
 - 01 Locomotiva (trem elétrico);
 - 04 vagões, decorados e sonorizados (capacidade de 24 crianças por viagem);
 - Família coelho (03 personagens);
 - Animação Raposa e Coelho;
 - 04 recreacionistas;
 - DJ com CDJ e equipamento de som;
 - Montagem e desmontagem.

Os serviços prestados ocorreram no âmbito do projeto Páscoa a Moda Antiga, realizado no período de 19/04/2025, no município de Ijuí RS, contemplando as seguintes atividades:

- Elaboração e produção executiva do evento;
- Contratação de recreacionistas e fornecedores;
- Gestão de equipe técnica e operacional;
- Logística de montagem, operação e desmontagem;

7. A empresa vencedora, através de seu Atestado de Capacidade Técnica, declarou expressamente a contratação de fornecedores, bem como a prestação de serviços na área de produção de eventos culturais, o que condiz com sua atividade econômica principal, tendo em vista ser uma PRODUTORA.

8. Ademais, com a devida vênia, questiona-se a relevância do referido documento, eis que apenas atestou a capacidade técnica para PRODUZIR eventos, realizando a apresentação de: *"01 Locomotiva (trem elétrico), 04 Vagões decorados e sonorizados; Família coelho; Animação Raposa e Coelho; 04 Recreacionistas; DJ com CDJ e equipamento de som; Montagem e Desmontagem"*.

9. Ora, Ilustre Pregoeiro, em nenhum dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, consta a locação de brinquedos infláveis, objeto do contrato.

10. Em contrapartida, a ora empresa Recorrente, apresentou Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS para a própria Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa/RS, nos anos de 2019, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, inclusive, **com bom desempenho operacional e atingindo resultados satisfatórios.** Vejamos:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 112/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, atesta que a empresa **BELLA'S PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.337.329/0001-10**, estabelecida na Rua 14K, nº 35, Bairro Conventos, na cidade de Lajeado/RS, sob a responsabilidade de Alisson Rodrigo Mallmann, prestou serviço de locação de brinquedos infláveis e de maquiagem artística a esta Prefeitura Municipal nos anos de 2019, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

Atestamos ainda que a prestação do referido serviço apresentou bom desempenho operacional, atingindo resultados satisfatórios, tendo o solicitante cumprido com suas obrigações exercendo as atividades conforme a demanda, no evento **Festa do Dia das Crianças**, nos anos referidos acima, cumprindo com todos os prazos, quantitativos e qualitativos pré estabelecidos, nada constando que desabone técnica e institucionalmente a empresa e seu responsável técnico até a presente data.

Carlos Barbosa/RS, 13 de novembro de 2025.

11. Para tanto, corroborando com o exposto, insta trazer à baila que o próprio Edital, em sua cláusula 13.16, do item 13, em referência às condições de contratação, **é claro ao afirmar quanto a impossibilidade de sublocação do objeto contratual:**

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.16. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. De igual modo, o Anexo V do Edital, referente à Minuta do Contrato, mais especificamente em sua cláusula 10, **também é cristalino ao NÃO ADMITIR a subcontratação do objeto contratual:**

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. Neste caso, a própria Lei 14.133/2021, veda a subcontratação do objeto contratual, eis que a atuação da vencedora não pode transformar-se em mera intermediação ou “barriga de aluguel”.

14. Logo, a aceitação de proposta que dependa de subcontratação ilegal viola o princípio da isonomia e da competitividade, pois permite que empresas SEM A DEVIDA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL concorram, prejudicando licitantes que estruturaram sua proposta para executar o objeto diretamente, como é o caso do Recorrente.

15. Assim, ao não apresentar a documentação nos termos exigidos e não atender a exigência contida em Edital, a INABILITAÇÃO da referida empresa é a medida que se impõe, sob pena da Administração estar concedendo tratamento diverso aos licitantes, o que é vedado por lei.

III – DOS PEDIDOS

- a) O recebimento e processamento do presente recurso, com o exercício do juízo de retratação pelo Pregoeiro, consoante determina a lei;

- b)** A inabilitação da referida empresa, por descumprimento dos requisitos presentes no edital de execução e capacidade técnica.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Lajeado, 03 de março de 2026.

Alison Rodrigo Mallmann

